



LEI Nº 2.675, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.483, de 14 de julho de 2009, que estabelece normas de parceria para realização de serviços a particulares, com equipamentos e máquinas do Município.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica incluído o § 4º no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.483, de 14 de julho de 2009, com a seguinte redação:

“.....

Art. 6º.....

.....

§ 4º O pagamento dos serviços a serem prestados poderá ser realizado de forma mista, mediante moeda corrente e entrega de combustível (óleo diesel), quando autorizado pelo Executivo.

I – O combustível deverá ser adquirido pelo contribuinte em estabelecimento de sua preferência, mediante pagamento próprio, com emissão de nota fiscal, limitando-se a 50% do valor da prestação do serviço a ser executado, cabendo aos servidores da Secretaria de Agricultura retirá-lo.

II – O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a forma e a retirada do combustível adquirido, assim como a quantidade, nota fiscal e demais registros de controle.

III – Esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2026, extinguindo-se automaticamente seus efeitos após essa data.





.....
.....”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.483/2009 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

General Câmara, 13 de janeiro de 2026.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado no DOEGC em 13/01/2026.

